

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

Ana Maria Losi
Giovani Losi Coutinho Mendes
(ESCREVENTES SUBSTITUTOS)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.2", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a Averbação sob nº 1.070/6, de 19/08/2008, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL", Apontada sob nº 15.448, do Protocolo "P.J", em 19/08/2008.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 19 DE AGOSTO DE 2008.

1.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3.º Andar - Sala 304
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escreventes Substitutos

Luiza Losi Mendes
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL.

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL – AMPAS”

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Capítulo – Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL – também designada pela sigla AMPAS, adiante denominada apenas **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de **Associação**, sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **Associação**, fica à Rua Virgilio Perin, 905, no Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel, município de Londrina, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A finalidade da **Associação** é contribuir de forma contínua e integrada para o auto-desenvolvimento, educação, cultura, cidadania de crianças e adolescentes em situação de risco e seus objetivos consistem em:

I – promoção da educação, através do desenvolvimento de atividades de educação infantil;

II - promoção da assistência social;

III – promoção da cultura;

IV – promoção do voluntariado;

V – promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI – combate a pobreza;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais;

Artigo 5º - A **Associação** não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - A **Associação** poderá atuar em todo território nacional.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias e poderá abrir departamentos, núcleo, filiais ou licenciados, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Mais J. J. J. J. J.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ANDRINA
PARANA

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL – AMPAS”

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 9º - A **Associação** se dedica às suas atividades por meio de:

- I – execução direta de projetos;
- II – convênios e contratos;
- III – termos de parcerias e cooperação com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacionais ou internacionais.
- IV – doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- V – prestação de serviço;
- VI – outras formas convenientes.

Capítulo II – Dos associados

Artigo 10º - A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na seguinte classificação:

- I – associado fundador;
- II – associado contribuinte;
- III – associado voluntário;
- IV – associado pai participativo.

Artigo 11 - É associado fundador a pessoa física membro do primeiro conselho administrativo da Associação.

Artigo 12 - É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e que contribua periodicamente.

Artigo 13 - É associado voluntário a pessoa física que venha a contribuir com a Associação no exercício de suas atividades.

Artigo 14 - É associado pai participativo, a pessoa física que possui filhos menores matriculados na associação e que participa da vida ativa do referido órgão.

Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 15 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo conselho da administração e uma vez aprovada será atribuído ao associado um número de matrícula.

Mais Jap. Alves

(M)

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL - AMPAS"

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Artigo 16 - O associado que infringir o presente estatuto ou praticar quaisquer atividades em desacordo com a ética e a moral, fica sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de seu direito por tempo determinado

III - exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único: Dependendo da natureza da inflação, o Conselho Administrativo poderá decidir pela exclusão automática do associado sem a necessidade de advertê-lo ou suspendê-lo previamente.

Artigo 17 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 18 - Na ocorrência da segunda inflação, o associado terá seus direitos suspensos pelo conselho de administração por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 19 - Havendo nova inflação após citada no artigo 17, dentro do período de 12 meses corridos, o caso será analisado pelo Conselho Administrativo que decidirá sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Da decisão do Conselho Administrativo que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso á Assembléia Geral.

Artigo 20 - Em qualquer das hipóteses prevista no artigo 15, o associado terá direito á ampla defesa que deverá ser feita por escrito e se necessário acompanhada de documentos.

Artigo 21 - Qualquer associado poderá desligar-se espontaneamente do quadro de associados da **Associação**, bastando para tanto anviar correspondência endereçada a sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV – Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 22 – São direitos dos associados da **Associação**:

I – participar das assembleias;

II – votar para os cargos eletivos;

III – manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

IV – usufruir os serviços e atividades oferecidas;

Maria Inês J. Alves

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES
STENGHEL – AMPAS”

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

V – freqüentar a sede, filiais ou licenciados da **Associação**.

Artigo 23 – Todos os associados têm o direito de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 24 – São deveres dos associados da Associação:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da assembléia e do Conselho Administrativo;
- III – contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
- IV – zelar pelo nome e patrimônio da Associação.

Artigo 25 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da **Associação**.

Capítulo V – Da administração

Artigo 26 – A **Associação** será administra por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A **Associação** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 27 – O Conselho Administrativo é composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.

Capítulo VI – Das Assembléias

Maria Esp. Alves

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL - AMPAS"

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA PARANÁ

Artigo 29 – As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 30 – A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro semestre de cada ano.

Artigo 31 – Compete à Assembleia Ordinária:

- I – eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar os balanços e contas previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar a proposta de programação anual da **associação**, submetida pelo Conselho Administrativo;
- IV – apreciar o relatório anual do Conselho administrativo.

Artigo 32 – A Assembleia Extraordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da **Associação**.

Artigo 33 – Compete à Assembleia Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – dissolução da **Associação**;
- III – alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – destituir os administradores;
- V – demais assuntos de relevância.

Artigo 34 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma, sempre com antecedência mínima de sete dias corridos:

- I - por publicação na imprensa local;
- II - por meio de circular entre os associados;
- III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Artigo 35 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único: Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Maria J. Alves

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES
STENGHEL - AMPAS"

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANA

Artigo 36 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia.

Artigo 37 - As assembléias poderão ser convocadas:

- I - pelo Conselho Administrativo;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38 - Quando da votação de uma pauta na assembléia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão votar.

Capítulo VII - Do Conselho Administrativo

Artigo 39 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40 - Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 3 anos e direito à reeleição.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - representar a Associação nos seus atos;
- II - convocar assembléias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - administrar a Associação;
- V - desenvolver programas e projetos;
- VI - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VII - unir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 42 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

Mais Esp. Alves

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILÊS
STENGHEL - AMPAS"

1º Ofício de Registro de Títulos Docum. e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANA

IV - administrar a **Associação**;

V - monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

VIII - representar a **Associação** perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal.

Parágrafo único: Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização do Conselho Administrativo:

I - autorizar a movimentação de fundos da **Associação**, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las;

II - contrair empréstimos;

III - celebrar contratos de interesse da **Associação**;

IV - adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

V - alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **Associação**.

Artigo 43 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar reuniões e assembléias;

II - arquivar documentos e correspondências;

III - manter sob sua guarda os livros da **Associação**;

IV - publicar todas as notícias das atividades da **Associação**.

Artigo 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **Associação**;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas;

IV - manter numerário em estabelecimento de crédito em nome da **Associação**.

Artigo 45 - Compete ao Suplentes:

I - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular.

Parágrafo único: Os Suplentes só poderão substituir os titulares na ausência comprovada dos mesmos.

Capítulo VIII- Do Conselho Fiscal

Maria J. Alves

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANA

**ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO
AQUILES STENGHEL – AMPAS”**

Artigo 46 – O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 anos e direito à reeleição sendo composto de

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II - manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios; 111 - convocar reuniões e assembléias;
- IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 48 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

Artigo 49 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente;
- II - secretariar as reuniões e Assembléias;
- III - manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 50 - Compete ao Secretário:

- I - acompanhar a evolução patrimonial;
- II - avaliar balancetes e balanços;
- III - substituir Vice-presidente.

Artigo 51 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Maria Jap. Alves

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES
STENGHEL – AMPAS”

19
LONDINA
PARANA
e Civil de Pessoas Jurídicas

Capítulo IX- Do processo eletivo

Artigo 53 - Para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer os associados fundadores e efetivos.

Artigo 54 - Os candidatos deverão inscrever suas chapas em até 5 dias antes da assembléia, protocolando junto à secretaria em duas vias os respectivos nomes e cargos.

Artigo 55 - Na assembléia de Eleição os associados presentes em pleno gozo de seus direitos escolherão entre si um presidente e um secretário que não estejam concorrendo a nenhum cargo para presidir e secretariar assembléia.

Artigo 56 - Cada chapa receberá igual tempo para apresentação de seus membros e exposição de seu plano de trabalho.

Artigo 57 - A votação será secreta e individual, sendo vetada a votação por procuração.

Artigo 58 - Os votos serão, depositados em uma urna lacrada instalada na mesa da assembléia.

Artigo 59 - Após o término da votação será realizada a contagem e o escrutínio dos votos, sendo que o resultado da votação será anunciado na mesma assembléia.

Artigo 60 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de cinco (5) dias corridos após a assembléia de Eleição:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - original do comprovante de residência ou cópia autenticada.

Artigo 61 - A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias corridos após a realização da assembléia de Eleição.

Artigo 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação.

Maria José Alves

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
CIVIL de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILDES STENGHEL – AMPAS”

Artigo 63 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 64 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Capítulo X - Da receita e patrimônio

Artigo 65 - Constituem receita da Associação:

- I - anuidades dos associados;
- II - doações e legados;
- III - resultados de prestação de serviços;
- IV - resultados de eventos, feiras e concursos;
- V - contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VII - juros e rendas bancárias;
- VIII - rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - subvenções da União, Estado, do Município e empresas de economia mista;
- X - captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XI - rendas constituídas por terceiros;
- XII - rendas de operação de crédito interno ou externo;
- XIII - resultados de venda de produto.

Artigo 66 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação.

Artigo 67 - A contratação de empréstimo financeiro que a Associação venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre seu patrimônio, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 68 - A Associação poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Maria J. J. J. J.

ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL – AMPAS”

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Artigo 69 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 70 - Na hipótese da organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XI - Dos livros

Artigo 71 - A Associação manterá os seguintes livros:

- I - livro de ata das assembleias e reuniões;
- II - livro de presença das assembleias e reuniões; III - livro contábil e fiscal;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 72 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, devendo ser vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 73 - Os livros estarão à disposição do público em geral que poderá obter cópias sendo vedada a sua retirada.

Artigo 74 - Os livros se encontrarão na sede da Associação.

Capítulo XII - Da Prestação de Contas

Artigo 75 - A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Maíra J. J. Alves

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES
STENGHEL - AMPAS"

LONDRINA

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas

PARANÁ

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII - Das disposições gerais

Artigo 76 - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 77 - Dentro das atividades da Associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 78 - Nas atividades da Associação, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Capítulo XIV - Das disposições transitórias

Artigo 79 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 80 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 81 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral.

Londrina, 12 de maio de 2008.

Maia Jo. Alves

Presidente do Conselho Administrativo

Parecer Jurídico:

O presente estatuto está de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro, podendo ser levado a registro para cumprir seus jurídicos e legais efeitos.

Cloves José de Pinho

Oabpr 8737

